

## **DECRETO Nº 1.742/2020**

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SRA. PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o cancelamento do Resto a Pagar não processado abaixo especificado:

<b>RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO</b>			
<b>Nº Nota Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fornecedor</b>
<b>1368</b>	<b>03/10/2019</b>	<b>29.626,00</b>	<b>Hospital São Judas Tadeu Ltda. EPP</b>

**Parágrafo único.** Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior, cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 2º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

**Art. 3º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

**Art. 4º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***  
PREFEITA